LIDO
EM 18/09/23
PRESIDENTE

DESPACHO

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Após análise dos dispositivos contidos no Autógrafo de Lei nº 942/2023, de iniciativa do Poder Legislativo, que "*Institui o 'Programa Kit Lanche', voltado aos pacientes e acompanhantes da Rede Básica de Saúde, no âmbito do Município de Natividade da Serra e dá outras providências*", apresento VETO TOTAL ao referido Autógrafo, nos termos do art. 55, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município, pelos motivos que passamos a expor.

Em que pese a louvável iniciativa, o VETO TOTAL ora aposto se dá em razão da existência de vício formal de iniciativa no Autógrafo de Lei nº 942/2023, sendo este, portanto, inconstitucional e contrário a Lei Orgânica do Município.

Isto porque compete privativamente ao Prefeito propor Projeto de Lei que disponha sobre a organização e funcionamento dos serviços da administração municipal, no caso, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme inciso IX do art. 4º da Lei Orgânica do Município.

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Autógrafo de Lei nº 942/2023 em análise, pois diz respeito ao fornecimento de alimentação aos pacientes e acompanhantes que utilizam o transporte público municipal para tratamento médico em outros municípios, cuja medida demanda profundos ajustes na estrutura administrativa da Prefeitura, tanto no sentido de pessoal para fazer frente aos serviços criados, como também para as despesas que deverão ser absorvidas, medidas estas que são de competência do Chefe do Poder Executivo. Portanto, apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderiam ocorrer tais alterações.

O princípio constitucional da reserva de administração intenta limitar a atuação legislativa em matérias sujeitas à competência administrativa do Poder Executivo. Trata-se de princípio que prestigia a separação dos poderes, com o que se impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência executiva. Daí porque são formalmente inconstitucionais as leis, de origem parlamentar, que dispõem sobre matéria afeta à organização e ao funcionamento da Administração Pública.

O Autógrafo de Lei nº 942/2023 em questão viola frontalmente matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, que estão previstas na Lei Orgânica Municipal, pois adentra na organização e funcionamento dos serviços da administração municipal, gerando, principalmente despesas não previstas.

Assim, o veto em questão se faz necessário para evitar a invasão de competência do Executivo Municipal, ao qual cumpre dispor sobre eventuais serviços de fornecimento de alimentação inseridos no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, como no caso em análise.

Câmara Municipal De Natividade Da Serra
Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 – e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

FOLHA DE VOTAÇÃO

VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO 942/2023

Referente ao Projeto de Lei nº 1.187/2023.

Institui o Programa Kit Lanche, voltado aos pacientes e acompanhantes de Rede Básica de Saúde, no âmbito do Município de Natividade da Serra e dá outras providências.

NOME	SIM	NÃO
Antenor José Teixeira	X	
Benedito Josemar de Oliveira		X
Everson Cristian da Silva	X	
Fagner Deivid Ortiz Rebelo		X
Gean Max Natalino Moura de Souza		X
José Aparecido dos Santos		X
José Roberto Dias	X	
Paulo Guilherme Monteiro de Faria	X	
William Manoel dos Santos	X	

Natividade da Serra, 03 de outubro de 2023.

GEAN MAX NATALINO MOURA DE SOUZA
PRESIDENTE